LEI Nº 3.968, DE 28 ABRIL DE 2025.

Publicado
em 30/04/2025
Resp:
Ester Martins da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Assuntos Legislativo - SMAJ
Coordenadora Matrícula 77412

EMENTA: *Altera a Lei Municipal n° 3.952, de 27 de dezembro de 2024, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O § 1°, do art. 1°, da Lei Municipal n° 3.952/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **§1°** A Faculdade do Cabo de Santo Agostinho (FACHUCA), definirá cada processo seletivo do PROUNI Cabo, o número de chamadas regulares, cronograma e demais procedimentos por meio de edital, doravante denominado Edital do PROUNI Cabo. (NR)

Art. 2° O § 4°, do art. 1°, da Lei Municipal n° 3.952/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **§ 4°** O valor da Bolsa a ser concedido será de 100% (cem por cento) do valor das mensalidades dos cursos ofertados pela FACHUCA, a todos os alunos que se inscreverem e forem selecionados no processo seletivo PROUNI Cabo promovido pela FACHUCA, cuja renda familiar não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos, obedecidos os demais critérios previstos nesta lei. (NR)

Art. 3° O *caput*, do art. 3°, da Lei Municipal n° 3.952/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3°** Poderá se inscrever nos processos seletivos do PROUNI Cabo, o estudante brasileiro, residente e domiciliado no Município do Cabo de Santo Agostinho, não portador de diploma de curso superior, que atenda às seguintes condições: (NR)

Art. 4º O inciso II, do art. 7º; o §3º, do inciso IV, do art. 7º, da Lei Municipal nº 3.952/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **II** - endereço de e-mail válido, ao qual a Fachuca poderá, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo do PROUNI Cabo, bem como outras informações julgadas pertinentes; (NR)
>
> (...)
>
> **§ 3º** A FACHUCA não se responsabilizará por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do estudante acompanhar a situação de sua inscrição, inclusive, certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação. (NR)

Art. 5º O art. 10, da Lei Municipal nº 3.952/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 10.** A FACHUCA disponibilizará ao estudante, por meio da página eletrônica do PROUNI Cabo de Santo Agostinho e em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte, curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas. (NR)

Art. 6º O art. 13, da Lei Municipal nº 3.952/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 13.** A FACHUCA divulgará, na data especificada no Edital do PROUNI Cabo de Santo Agostinho, o resultado da pré-seleção. (NR)

Art. 7º O caput e § 2º, do art. 16, da Lei Municipal nº 3.952/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. É de inteira responsabilidade do estudante pré-selecionado a observância dos prazos estabelecidos no Edital do PROUNI do Cabo de Santo Agostinho, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio do link do PROUNI Cabo na internet ou dos canais de Atendimento da FACHUCA. (NR)

(...)

§ 2º Eventual comunicação da FACHUCA, por via eletrônica, aos estudantes acerca do processo seletivo do PROUNI Cabo tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade destes de manterem-se informados pelos meios referidos no caput. (NR)

Art. 8º O inciso II, do art. 22, da Lei Municipal nº 3.952/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - a observância dos prazos estabelecidos no Edital do PROUNI Cabo e dos procedimentos estabelecidos nesta Lei, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio do link eletrônico do PROUNI Cabo na internet ou dos canais de Atendimento da FACHUCA. (NR)

Art. 9º O inciso I, II e III, do Parágrafo único, art. 30, da Lei Municipal nº 3.952/2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do valor dos encargos educacionais mensais para cada curso e turno; (NR)
II - de todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades; e (NR)
III – dos canais de Atendimento da FACHUCA. (NR)

Art. 10. O art. 31, caput, da Lei Municipal nº 3.952/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade da FACHUCA referidos nesta Lei, devidamente fundamentada e formalmente, deve ser comunicado ao Chefe do Poder

Executivo, e este poderá autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuá-lo de ofício, por meio de Decreto. (NR)

Art. 11. Ficam acrescentados à Lei Municipal n° 3.952/2024, o art. 30-A; art. 30-B; art. 30-C; art. 30-D; art. 30-E, art. 30-F, art. 30-G, art. 30-H, e art. 30-I, com a seguinte redação:

Art. 30-A. Todas as referências contidas nesta lei, relativas à gradação relacionadas às Bolsas concedidas através do PROUNI Cabo, ficam revogadas, tendo em vista a nova redação dada ao § 4°, do art. 1°, desta lei. (AC)

Art. 30-B. A Faculdade do Cabo de Santo Agostinho (FACHUCA) poderá, em regime de reciprocidade, estabelecer parcerias de cooperação técnica com os órgãos da administração direta, naquilo que não conflitar com o interesse e finalidade da faculdade. (AC)

Art. 30-C. A Faculdade do Cabo de Santo Agostinho (FACHUCA) fica autorizada, nos casos omissos advindos da execução desta lei, a dirimir através de Decretos, Portarias, Regulamento e demais atos que se fizerem necessários por ato do Chefe do Poder Executivo e do Presidente da Autarquia. (AC)

Art. 30-D. As Bolsas de que trata esta lei serão disponibilizadas pela faculdade de acordo com o número de vagas ofertadas por cada curso, no ano letivo, do seguinte modo:

I – 50% das vagas ofertadas, para os alunos que detenham renda familiar de até 1,5 salários mínimos, devidamente comprovado;

II - 30% das vagas ofertadas, para os alunos que detenham renda familiar acima de 1,5 salário mínimo e meio até 2,5 salários mínimos e meio, devidamente comprovado;

III - 15% das vagas ofertadas, para os alunos que detenham renda familiar acima de 2,5 salário mínimo e meio até 3,5 salários mínimos, devidamente comprovado;

IV - 5% das vagas ofertadas, para os alunos que detenham renda familiar acima de 3,5 salários mínimos, devidamente comprovado. (AC)

Parágrafo único. As Bolsas de que trata este art. 30-D, não se aplicam aos cursos da área de saúde, que vierem a ser aprovados, os quais serão custeados integralmente pelos alunos que optarem pelos respectivos cursos.

Art. 30-E. O aluno contemplado com a Bolsa prevista no § 4°, do art. 1°, desta lei, arcará apenas com a taxa única, semestralmente, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), atualizados pelo IPCA, a cada ano, para fins de despesas de custeio e manutenção faculdade. (AC)

Art. 30-F. Terá direito aos benefícios desta lei, o aluno pagante de mensalidade, já matriculados, nos cursos ofertados pela faculdade e que não possuam débitos com a instituição de ensino, sem direito ao ressarcimento, reembolso ou desconto dos valores pagos a título de matrícula ou mensalidade. (AC)

Art. 30-G. Os recursos financeiros para execução desta lei, serão aportados pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, oriundos do Orçamento Geral do Município, destinando-se diretamente para a Faculdade do Cabo de Santo Agostinho (FACHUCA). (AC)

Art. 30-H. A Faculdade fica desatrelada da obrigação de exigir na pré-seleção, prevista no art. 12, desta lei, a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). (AC)

Art. 30-I. Os benefícios concedidos por esta lei não se aplicam aos cursos da área de saúde que forem eventualmente aprovados pela AEDECCA/FACHUCA, que serão custeados integralmente pelo aluno desse segmento. (AC)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 28 de abril de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

Flavio Bruno de Almeida Silva
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **(SMAJ)**

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 015/2025, originário do Anteprojeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho. "